



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DPF/PAC/RR

Decisão nº 7565625/2018-NUMIG/DPF/PAC/RR

Processo: 08115.004634/2018-93

Assunto: **Decisão de Recurso de Multa**

Auto de Infração e Notificação nº 1223_00714_2018

Data da infração: 29/05/2018

DECISÃO DE RECURSO DE MULTA

JORGE LUIS NAVARRO, estrangeiro de nacionalidade venezuelana, foi autuada por infração ao art. 109, VII da Lei 13.445/2017, em razão de furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional.

1. Preliminar

Protocolizado em 29 maio de 2018 nesta descentralizada, o recurso administrativo encontra-se tempestivo em estrito cumprimento aos preceitos do Art. 309 § 4º do Dec. nº 9.199, de novembro de 2017, qual seja, 10(dez) dias, a contar da data de lavratura do auto de infração e notificação.

Além disso, observa-se, inicialmente, a legitimidade do recorrente, uma vez que o recurso foi levado a efeito pelo próprio autuado, em consonância com os termos do Art. 309, §6, do Decreto Nº 9.199, de 20 de novembro de 2017.

2. Síntese

Conforme consta das razões apresentadas, informou o estrangeiro que estava na Comunidade Indígena de Surumu e não possuía recursos financeiros para retornar dentro do prazo legal para Pacaraima e realizar o controle migratório de saída do Brasil, sendo que para tanto não apresentou documentação alguma.

3. Fundamentos

A mera alegação do estrangeiro não é elemento suficiente para afastar a autuação realizada, pois o ônus da prova cabe a quem alega, nos termos do art. 373, II do Novo Código de Processo Civil c.c. art. 4º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei 4.657/42), tendo em vista que o recorrente não juntou nenhum documento comprobatório.

3. Conclusão

Sendo assim, inexistindo fundamento capaz de afastar a multa aplicada e presentes as formalidades legais do ato administrativo, **JULGO subsistente o auto de infração nº 1223_00714_2018** da DPF/PAC/RR, determino que se promovam as devidas movimentações e anotações, inclusive a inserção no STI-MAR, posto que não realizada até a presente data.

Dê-se a publicidade ao ato conforme ordenamento jurídico e regulamentação normativa interna.

Notifique-se o autuado acerca do teor da presente decisão, bem como registre-se que eventual recurso deverá ser apresentado nos termos legais.

CAMILA LEONETTI COSTA

Delegada de Polícia Federal

Mat. 19478

Chefe da DPF/PAC/RR



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA LEONETTI COSTA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 26/07/2018, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7565625** e o código CRC **D8E8AB73**.

Referência: Processo nº 08115.004634/2018-93

SEI nº 7565625